Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 012/2003 **Erechim, 05 de fevereiro de 2003.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência,**, Projeto de Lei nº 010/2003** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 22 (VINTE E DOIS) PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI n° 010/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 22 (VINTE E DOIS) PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 22 (vinte e dois) professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar de 5ª a 8ª série.

§ 1° - A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem possibilidade de prorrogação. Ocorrendo homologação de concurso público, com candidatos aprovados para estes cargos, antes de findo o prazo supra, a contratação temporária será imediatamente rescindida.

§ 2° - Às contratações autorizadas por esta Lei, aplica-se a legislação municipal pertinente, e os serviços deverão ser prestados no Município de Erechim/RS.

Art. 2° - O processo seletivo será simplificado, considerando-se os seguintes critérios:

a) Serão oferecidas 22 (vinte e duas) vagas para professores nas seguintes áreas: educação física: 05 (cinco) vagas; educação artística: 05 (cinco) vagas; língua inglesa: 05 (cinco) vagas; violão: 02 (duas) vagas: teclado: 02 (duas) vagas; balet: 02 (duas) vagas; sapateado: 01 (uma) vaga.

b) O período de inscrições será de 5 (cinco) dias, sendo exigidas, para inscrição, as condições de provimento previstas pela Lei nº 3441, de 08.02.2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e pela Lei nº 3442, de 08.02.2002, que estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e alterações posteriores.

c) A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3º - Os valores a serem pagos às contratações autorizadas por esta Lei serão os previstos pelas Leis nºs. 3441/2002 e 3442/2002 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Art. 4° - Para atender as despesas de que trata a presente Lei, fica autorizada a abertura de Créditos Especiais no montante de **R$ 63.300,00** (sessenta e três mil e trezentos reais), com as seguintes especificações:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
12.361.048.1.013 – Atendimento Contratações Emergenciais-SMEC:
3.1.9.0.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 45.000,00

04 – ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL
12.363.045.1.014 – Atendimento Contratações Emergenciais-B.Artes:
3.1.9.0.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 18.300,00

T O T A L ..... R$ 63.300,00

Art. 5º - Os créditos autorizados no Artigo anterior serão compensados com as reduções das seguintes Dotações Orçamentárias:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
12.361.048.2.038 – Atendimento do Ensino Fundamental – Recursos Extra-FUNDEF:
3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 45.000,00

04 – ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL
12.363.045.2.053 – Atendimento ao Ensino Artístico e Cultural:
3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 18.300,00

T O T A L ..... R$ 63.300,00

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A:

A oferta do Ensino Fundamental de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino, mais do que um compromisso legal, é um compromisso moral dessa administração, pois sabemos o quanto é importante, às crianças, estarem elas na escola recebendo a oportunidade da mudança cultural sua, e da sua comunidade.

Para que estas intenções se concretizem, além do ensino regular, de carga horária mínima – 4hs/dia – a Rede Municipal antecipa-se no cumprimento do disposto no artigo 32, § 2º da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e oferece a Educação em Tempo Integral, completando, através de várias atividades, especialmente na área desportiva e iniciação profissionalizante, a formação dos nossos alunos.

Entretanto, para que este propósito se efetive, vários elementos são importantes, destacando-se entre eles, o professor. Sem ele, nossas ações não têm como se desenvolver. Foi por esta razão específica que no mês de março de 2002 realizou-se concurso público, contemplando as necessidades imediatas e, também, para a criação de um banco de profissionais que pudesse atender às necessidades docentes, quando necessário. Porém, realizado o processo, constatamos algumas situações que não nos permitiram lograr êxito em nosso planejamento, pois em algumas áreas:

a) não houve candidatos inscritos: Ex. Teclado – E. M. de Belas Artes Osvaldo Engel;

b) não houve aprovações em número suficiente em relação às necessidades escolares;

c) houve aprovações, mas os candidatos optaram por não assumir sua chamada.

Por estas razões e pela necessidade urgente do cumprimento legal da carga horária e seus respectivos componentes curriculares, justificamos a presente solicitação.

Pela atenção de Vossas Excelências ao presente Projeto, ficamos ao dispor, subscrevendo-nos com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal